

de 29 de julho de 2019, que altera sua estrutura organizacional, e o Decreto Estadual nº33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação da APA da Serra de Baturité, inserida nos municípios de Aratuba, Baturité, Capistrano, Caridade, Guarimiranga, Mulungu, Pacoti e Redenção - Ceará, elaborado por meio do Programa Cientista Chefe Meio Ambiente, concebido no âmbito da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap).

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Unidade de Conservação da APA da Serra de Baturité, será disponibilizado na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Mudanças do Clima - SEMA, Av. Pontes Vieira, 2666, Dionísio Torres, Fortaleza – Ceará e no site da Secretaria do Meio Ambiente e Mudanças do Clima – SEMA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 16 de outubro de 2024.

Vilma Maria Freire dos Anjos

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA SEMA Nº89/2024.

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - 5ª CEMA E PUBLICA O REGIMENTO INTERNO DA 5ª CEMA.

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei No 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, na Lei 16.146, de 14 de dezembro de 2016, que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - 5ª CEMA.

Parágrafo único. A Etapa Estadual presencial será realizada no período de 03 de fevereiro a 15 de março de 2025, em Fortaleza, Ceará. As Conferências Intermunicipais ou Municipais serão realizadas até 15 de dezembro de 2024. A Etapa Nacional presencial será realizada no período de 06 a 09 de maio de 2025, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Fica homologado o Regimento Interno da 5ª CEMA, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 3º A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente terá como tema geral “Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica” e como objetivo “Promover o debate sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Estadual sobre Mudança do Clima”.

Art. 4º A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente será presidida pela Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna.

Art. 5º Integram a Coordenação Executiva Estadual - CEE da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - 5ª CEMA o Gabinete da Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Secretário Executivo, o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, a Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável (CODES), a Coordenadoria de Educação Ambiental e Articulação Social (COEAS), e a Coordenadoria de Biodiversidade (COBIO).

Art. 6º O apoio e acompanhamento à 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente serão realizados pelo Comitê de Apoio Permanente da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a ser instituído pela Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com membros das Coordenadorias da SEMA e vinculada.

Art. 7º A organização e a avaliação do processo da Conferência será realizada por uma Comissão Organizadora Estadual – COE, composta por 30 (trinta) membros, sendo 15 (quinze) representantes do poder público e 15 (quinze) representantes titulares da Sociedade Civil e Setor Empresarial.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da Etapa Estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilma Freire

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - 5ª CEMA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente- 5ª CEMA tem por objetivo “promover diálogos sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Estadual sobre Mudança do Clima”.

Art. 2º São objetivos específicos da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente:

- I - contribuir para o conhecimento e difusão sobre a emergência climática e a agenda política correlata;
- II - consolidar preferências da sociedade em uma agenda de mitigação coerente com o objetivo global de limitar o aumento da temperatura a 1,5 graus centígrados;
- III - contribuir para que medidas de adaptação sejam adotadas pelos municípios;
- IV - incentivar a ampla participação de populações e de territórios em situação de vulnerabilidade climática nos diálogos sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas; e
- V - promover a Transformação Ecológica no Ceará.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 3º O tema da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente é “Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica”.

Art. 4º São eixos temáticos da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente:

- I - Mitigação;
- II - Adaptação e Preparação para Desastres;
- III - Transformação Ecológica;
- IV - Justiça Climática; e
- V - Governança e Educação Ambiental.

Art. 5º Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente por meio de Documento-base.

Art. 6º O Documento-base direcionará os debates, sendo o ponto de partida dos trabalhos, apresentando um panorama sobre os assuntos relacionados aos eixos temáticos.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 7º A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente subdivide-se nas seguintes etapas:

- I - Etapas Intermunicipais ou Municipais;
- II - Etapa Estadual.

Art. 8º Os debates e proposições de todas as etapas da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente devem relacionar-se diretamente com os objetivos geral e específicos da Conferência.

Seção I

Do CALENDÁRIO

Art. 9º As etapas da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente serão realizadas até 15 de março de 2025, seguindo o seguinte calendário:

- I - Etapas preparatórias: As Conferências Intermunicipais ou Municipais serão realizadas até 15 de dezembro de 2024;
- II - Etapa Estadual: A Conferência Estadual será realizada no período de 03 de fevereiro a 15 de março de 2025;
- III - Etapa Nacional:

a) Participação virtual: 1º a 15 de abril de 2025; e

b) Etapa Nacional presencial: 06 a 09 de maio de 2025.

§1º A não realização de alguma etapa preparatória prevista no inciso I, em uma ou mais unidades regionais, não se constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

§2º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Estadual e Intermunicipais ou Municipais é condição à participação dos respectivos delegados eleitos na Etapa Nacional.

§3º A Coordenação Executiva Estadual - CEE da 5ª CEMA poderá acatar recursos relativos à flexibilização dos prazos quando esta julgar necessário e pertinente.

Art. 10. A Etapa Estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente será realizada na cidade de Fortaleza/CE.



**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11. A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente será presidida pela Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 12. A Comissão Organizadora Estadual - COE se constitui em instância de organização da 5ª CEMA, que contará com uma Coordenação Executiva Estadual.

Art. 13. A Comissão Organizadora Estadual - COE será composta por 30 (trinta) membros titulares, sendo 15 (quinze) representantes do poder público e 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil e Setor Empresarial que, em caso de ausência, serão substituídos pelos suplentes indicados pela instituição.

Art. 14. São convidados a compor a Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEMA um ou uma representante indicado(a) pelas seguintes entidades:

I - Poder Público:

- a) Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA (titular e suplente);
- b) Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE (titular e suplente);
- c) Casa Civil (titular e suplente);
- d) Secretaria dos Povos Indígenas – SEPIN (titular e suplente);
- e) Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA (titular e suplente);
- f) Secretaria das Cidades – Scid (titular e suplente);
- g) Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECINTECE (titular e suplente);
- h) Secretaria da Educação – SEDUC (titular e suplente);
- i) Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH (titular e suplente);
- j) Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – Funceme (titular e suplente);
- k) Assembleia Legislativa do Ceará -ALECE (titular e suplente);
- l) Secretaria da Saúde – SESA (titular e suplente);
- m) Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – Nutec (titular e suplente);
- n) Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE (titular e suplente);
- o) Ministério Público do Estado do Ceará (titular e suplente)

II - Sociedade Civil e Setor Empresarial:

a) uma organização representante da comunidade acadêmica:

1. Universidade Estadual do Ceará – UECE (titular e suplente)

b) duas organizações representantes titulares dos povos indígenas e comunidades tradicionais:

1. Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará – Fepoince (titular e suplente);
2. Comissão Estadual dos Quilombolas Rurais do Ceará - Cerquice (titular e suplente).

c) uma organização representante dos trabalhadores:

1. Central Única dos Trabalhadores do Ceará – CUT (titular e suplente);

d) duas organizações representantes titulares dos movimentos sociais:

1. Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Ceará – FETRAECE (titular e suplente);
2. Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST/CE (titular e suplente);

e) três organizações representantes titulares de organizações não governamentais:

1. Associação Caatinga (titular e suplente);
2. Federação das Colônias dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado do Ceará – FEPESCE (titular e suplente)
3. Rede de Catadores(as) de Resíduos Sólidos Recicláveis do Estado do Ceará ;

f) duas organizações representantes titulares das entidades representadas no Coema:

1. Associação dos Gestores Ambientais do Ceará – AGACE (titular e suplente);
2. Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE (titular e suplente);

g) quatro organizações representantes titulares do setor empresarial:

1. Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC (titular e suplente);
2. Federação da Agricultura no Estado do Ceará – FAEC (titular e suplente);
3. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará – Fecomércio (titular e suplente);
4. Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON (titular e suplente).

Art. 15. A Comissão Organizadora Estadual - COE será presidida pela Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a Comissão Organizadora Estadual será presidida pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna.

Art. 16. Compete à Comissão Organizadora Estadual - COE:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da 5ª CEMA;

II - colaborar com a Coordenação Executiva Estadual, na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 5ª CEMA;

III - acompanhar as atividades da Coordenação Executiva Estadual, devendo esta, em cada reunião ordinária, realizar breve apresentação das ações realizadas durante o período;

IV - mobilizar os(as) parceiros(as), associados(as) e filiados(as) de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 5ª CEMA;

V - acompanhar, orientar e monitorar o trabalho das Comissões Organizadoras intermunicipais ou municipais;

VI - sistematizar e aprovar em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Caderno de Propostas, a proposta metodológica e a programação da Etapa Estadual;

VII - aprovar os relatórios parciais das etapas preparatórias e o relatório final da Etapa Estadual, em até 10 (dez) dias úteis após sua realização, e apresentá-los à Presidente da Conferência, que deverá dar-lhes publicidade e encaminhá-los ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado que tenham correlação com as deliberações;

VIII - discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 5ª CEMA que não estejam previstas neste regimento; e

IX - compor fórum permanente de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

Art. 17. A Comissão Organizadora Estadual realizará reuniões mensais a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 5ª CEMA, e extraordinárias quando se fizer necessário.

Parágrafo único. A ausência injustificada de uma entidade em duas reuniões da COE ensejará seu desligamento da COE.

Art. 18. Poderão ser convocadas pessoas ou entidades especializadas em temas afetos à Conferência para reuniões específicas da COE.

Art. 19. A Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEMA contará com uma Coordenação Executiva Estadual que será composta por representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Seção II

Da Coordenação Executiva Estadual

Art. 20. A Coordenação Executiva Estadual é composta pelo Gabinete da Secretária, Secretário Executivo, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, a Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável (CODES), Coordenadoria de Educação Ambiental e Articulação Social (COEAS), e a Coordenadoria de Biodiversidade (COBIO) para prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades da 5ª CEMA.

Art. 21. Compete à Coordenação Executiva Estadual:

I - assessorar e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora;

II - elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da Comissão Organizadora Estadual e apresentar, em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas. A etapa municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente será convocada, até 20 dias antes de sua realização, pelo Poder Executivo Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou o órgão da Prefeitura Municipal responsável pela política municipal de meio ambiente e mudança do clima.

No caso de Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, a convocação será feita pelo conjunto dos poderes executivos municipais.

III - articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;

IV - providenciar e deliberar sobre recursos humanos e financeiros para a realização da Etapa Estadual da 5ª CEMA;

V - estimular e apoiar as Conferências Intermunicipais ou Municipais do Meio Ambiente;

VI - organizar, promover e divulgar a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente;

VII - propor documento base e a metodologia das etapas preparatórias e da Etapa Estadual da 5ª CEMA;

VIII - receber e sistematizar os relatórios provenientes das Etapas Estadual, Intermunicipais e Municipais;



IX - elaborar o Relatório Final da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, assim como promover a sua publicação e divulgação;
 X - apresentar e aprovar o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente; e
 XI - propor minuta do Regulamento da Etapa Estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Seção III Da Relatoria

Art. 22. Os debates, contribuições e propostas aprovados nas Etapas Preparatórias serão sistematizados conforme metodologia da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 23. A Coordenação Executiva Estadual deverá sistematizar as propostas resultantes das Conferências Intermunicipais ou Municipais, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

Parágrafo único. O Caderno de Propostas da Etapa Estadual fundamentará os debates e proposições da Etapa Nacional e será disponibilizado previamente aos participantes.

Seção IV Dos Recursos Financeiros

Art. 24. As despesas relativas a alimentação dos(as) delegados(as) durante a Etapa Estadual poderão ocorrer por conta de recursos orçamentários do Estado ou outras fontes públicas ou privadas.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 25. São etapas preparatórias da 5ª CEMA:

- I – Conferências Intermunicipais ou Municipais;
- II - Conferência Estadual;

Seção I Das Conferências Intermunicipais ou Municipais

Art. 26. As Conferências Intermunicipais ou Municipais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo conjunto dos poderes executivos municipais, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local, até 20 dias antes de sua realização, e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais.

§1º O prazo para a convocação das Conferências Intermunicipais exclusivamente pelo Poder Executivo inicia-se em 11 de junho e vai até 25 de novembro de 2024.

§2º Caso o Poder Executivo não convoque a Conferência Municipal ou Intermunicipal até o dia 25 de novembro de 2024, três ou mais entidades da sociedade civil - em conjunto - poderão fazê-lo entre 25 e 30 de novembro de 2024.

§3º A realização das Conferências Intermunicipais ou Municipais nos Municípios que tenham segundo turno, deverão seguir e respeitar as orientações e vedações referentes ao calendário eleitoral.

Art. 27. A convocação da Conferência Municipal pela sociedade civil deverá ser realizada por 3 (três) ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;

II - ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local; e

III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§1º O Formulário de Requisição de Convocação na forma do Modelo A, no anexo II a este Regimento, deverá ser encaminhado via eletrônica à Coordenação Executiva Nacional.

§2º A convocação de cada Conferência Municipal somente poderá ser realizada uma única vez.

§3º A Conferência Municipal será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 28. As informações relativas à convocação da Conferência Municipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual - COE, bem como à CON.

Art. 29. As Conferências Intermunicipais ou Municipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Intermunicipais ou Municipais, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Estadual.

§1º As Comissões Organizadoras Intermunicipais ou Municipais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual.

§2º A Conferência Intermunicipal ou Municipal do Meio Ambiente é aberta a toda população do município com 16 anos de idade ou mais, sobretudo aqueles que vivem em territórios e condições vulnerabilizados.

Art. 30. As Conferências Intermunicipais ou Municipais discutirão o temário da 5ª CNMA relativo à esfera local, que deverá servir de orientador para o debate sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima e Política Estadual sobre Mudanças Climáticas em seus territórios e elegerão delegados(as), que encaminharão propostas para a Conferência Estadual.

Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada Conferência Intermunicipal ou Municipal será estabelecido no Regulamento da 5ª Conferência Estadual.

Art. 31. O Relatório da Conferência Municipal/Intermunicipal deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal/Intermunicipal, disponível na página da 5ª CNMA na internet e será enviado à Comissão Organizadora Estadual-COE competente no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Parágrafo único. O Relatório da Etapa Preparatória deverá conter somente as propostas referentes ao temário estadual.

Seção II Da Conferência Estadual

Art. 32. A Conferência Estadual tratará do temário nacional e estadual.

Art. 33. A convocação da Conferência Estadual deverá, preferencialmente, ser realizada pelo Poder Executivo, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

Parágrafo único. O prazo para convocação da Conferência Estadual do Meio Ambiente encerra-se em 14 de fevereiro de 2025.

Art. 34. No caso de o Poder Executivo Estadual não convocar a Conferência Estadual no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo a partir de 15 de fevereiro até 1º de março de 2025.

§1º A convocação da Conferência Estadual pela sociedade civil deverá ser realizada por 5 (cinco) ou mais entidades em conjunto e seguir os seguintes requisitos:

I - as entidades convocadoras devem ser associações civis legalmente constituídas, no mínimo de abrangência estadual, em funcionamento há pelo menos um ano e que estejam em dia com suas obrigações fiscais;

II - deverá ser dada ampla publicidade ao ato de convocação em veículos de divulgação de todo o estado; e

III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 300 (trezentos) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§2º O Formulário de Requisição de Convocação na forma do Modelo B, em anexo II a este Regimento, deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva Nacional.

§3º A convocação de cada Conferência Estadual somente poderá ser realizada uma única vez.

§4º A Conferência Estadual será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 35. A Conferência Estadual deverá ser coordenada por uma Comissão Organizadora Estadual-COE, sendo recomendável, na sua composição, os percentuais de representação de segmentos da Comissão Organizadora Nacional e realizada entre 03 de fevereiro a 15 de março de 2025.

Art. 36. A COE seguirá os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência apresentados pela Coordenação Executiva Nacional.

Art. 37. O (A) Coordenador(a)-Geral da Comissão Organizadora Estadual será indicado(a) pelo Secretário do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ressalvados os casos de convocação pela própria sociedade civil, quando será eleito(a) na primeira reunião da COE.

Art. 38. Compete à Comissão Organizadora Estadual - COE:

I - coordenar, promover e realizar a Etapa Estadual da 5ª CEMA;

II - orientar os trabalhos das Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais;

III - elaborar o Regulamento Estadual;

IV - mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado ou no município, para organizarem e participarem da 5ª CEMA;

V - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual;

VI - definir a programação da Etapa Estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;



- VII - produzir e divulgar a avaliação da Etapa Estadual;
 VIII - elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 5ª CEMA no estado;
 IX - fomentar a implementação das resoluções da 5ª CEMA, bem como das resoluções da etapa realizada no estado;
 X - deliberar sobre a forma de eleição dos(as) delegados(as) da etapa Estadual, conforme orientação dos Documentos publicados pela 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente; e
 XI - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à Etapa Estadual que não estejam previstas neste Regimento.
- Art. 39. A COE contará com uma Coordenação Executiva Estadual, instituída pelo respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Estadual.
- Art. 40. A Conferência Estadual elegerá delegados e encaminhará propostas diretamente à Etapa Nacional da 5ª CNMA.
- Parágrafo único. O número de delegados da Etapa Nacional a serem eleitos na Conferência Estadual está disposto no Anexo III do Regimento da 5ª CNMA.
- Art. 41. O Relatório da Etapa Estadual deverá obedecer ao modelo apresentado no Manual das Conferências Estaduais disponível na página da 5ª CNMA na internet e ser enviado à Coordenação Executiva Nacional no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.
- §1º O Relatório encaminhado após o prazo estabelecido no caput desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da Etapa Nacional.
- §2º O Relatório da Etapa Preparatória deverá conter somente as propostas referentes ao temário nacional.

CAPÍTULO VI DA ETAPA ESTADUAL

Art. 42. A Etapa Estadual presencial da 5ª CEMA realizar-se-á no período de 03 de fevereiro a 15 de março de 2025, em Fortaleza/CE.

Seção I

Dos Participantes

Art. 43. Serão participantes da Etapa Estadual da 5ª CEMA, nos termos do Anexo III, as seguintes categorias:

I - Delegados eleitos com direito a voz e voto:

500 (quinhentos) delegados eleitos nas etapas Intermunicipais ou Municipais; e

II - Delegados natos com direito a voz e voto:

a) 30 (trinta) integrantes titulares da Comissão Organizadora Estadual - COE;

b) 3 (três) representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

d) 10 (dez) membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Coema; e

III - Convidados com direito a voz e sem direito a voto:

participantes convidados pela Comissão Organizadora Estadual; e

IV - Observadores sem direito a voz e sem direito a voto.

Art. 44. A composição do grupo de participantes previstos no inciso I do artigo anterior deverá ser a seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, assegurando que, destes, no mínimo 1/5 (um quinto) sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II - 30% (trinta por cento) de representantes do setor privado; e

III - 20% (vinte por cento) de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 (metade) sejam de governos municipais.

§1º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro;

§2º O número de delegados Intermunicipais ou Municipais será proporcional à população dos Municípios agregados ou isolados, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do Anexo III.

§3º Para a definição do número de delegados a serem eleitos nas conferências Intermunicipais serão agrupadas em faixas populacionais, baseadas nos seguintes critérios:

a) até 110 mil habitantes - até 12 (doze) delegados titulares e 12 (doze) delegados suplentes ;

b) de 111 a 200 mil habitantes - até 14 (catorze) delegados e 14 (catorze) delegados suplentes ; ;

c) de 201 mil a 240 mil habitantes - até 16 (dezesseis) delegados e 16 (dezesseis) delegados suplentes;

d) de 241 mil a 300 mil habitantes - até 18 (dezoito) delegados e 18 (dezoito) delegados suplentes ;

e) de 301 mil a 400 mil habitantes - até 24 (vinte e quatro) delegados e 24 (vinte e quatro) delegados suplentes;

f) de 401 mil a 500 mil habitantes - até 30 (trinta) delegados e 30 (trinta) delegados suplentes;

g) de 501 mil a 700 mil habitantes - até 36 (trinta e seis) delegados e 36 (trinta e seis) delegados suplentes;

h) acima de 3 milhões de habitantes - até 124 (cento e vinte e quatro) delegados e 124 (cento e vinte e quatro) delegados suplentes.

§4º Para a escolha dos delegados titulares e suplentes de cada Conferência Intermunicipal ou Municipal, sendo preferencialmente, a cota de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras.

§5º A Conferências Estadual elegerá os seus delegados titulares e suplentes para a Etapa Nacional segundo critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 45. A Comissão Organizadora Estadual deverá enviar à Coordenação Executiva Nacional a lista dos delegados titulares e suplentes eleitos na respectiva Conferência Estadual em até 3 (três) dias após sua realização.

Art. 46. Em caso de ausência ou impedimento de delegado titular, este será substituído pelo delegado suplente.

§1º A substituição observará o correspondente segmento representado pelo delegado titular.

§2º O delegado suplente somente participará da Etapa Nacional na ausência do respectivo titular.

§3º A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Estadual - COE à Coordenação Executiva Nacional com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da realização da Etapa Nacional.

§4º A não comunicação da substituição dentro do prazo de 40 (quarenta) dias antes da realização da Etapa Nacional dispensa a Coordenação Nacional do eventual encargo com as despesas de deslocamento do(a) delegado(a) até Brasília.

Art. 47. Os participantes relacionados no art. 43 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na 5ª CNMA, com o

objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Nacional.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual – COE.

ANEXO II MODELO A

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE CONVOCAÇÃO - ETAPA MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL

Prezada Coordenação Executiva da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, no interesse dos cidadãos e cidadãs abaixo assinados, as seguintes entidades, aqui representadas por seus presidentes/diretores, solicitam a homologação da convocação da Conferência Municipal do Meio Ambiente de _____, etapa preparatória da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA, tendo em vista a não convocação da mesma pelo

Poder Público no prazo previsto.

DADOS DA CONFERÊNCIA

Período de realização da Conferência:

Cidade onde será realizada a Conferência:

Presidente da Conferência:

Suplente:

Coordenador Executivo da Conferência:

Forma de custeio da Conferência:

ENTIDADE CONVOCADORA 1

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:
 Telefone: E-mail:
 ENTIDADE CONVOCADORA 2
 CNPJ:
 Nome da Entidade:
 Data da instituição:
 Objetivo social:
 Presidente/Diretor:
 Endereço:
 CEP: Cidade: UF:n
 Telefone: E-mail:
 ENTIDADE CONVOCADORA 3
 CNPJ:
 Nome da Entidade:
 Data da instituição:
 Objetivo social:
 Presidente/Diretor:
 Endereço:

ANEXO III
 Regulamento das Conferências Intermunicipais ou Municipais do Meio Ambiente

CAPÍTULO I
 DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º As Conferências Intermunicipais ou Municipais do Meio Ambiente serão realizadas até 15 de dezembro de 2024.
 Art. 2º As Conferências Intermunicipais ou Municipais do Meio Ambiente deverão ser convocadas em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) - GM/MMA Nº 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024 e Portaria da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima nº89 de de outubro de 2024
 Art. 3º As Conferências Intermunicipais ou Municipais do Meio Ambiente constituem-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação das Políticas Nacional, Estadual e Municipais sobre Mudança do Clima.
 Art. 4º As Conferências Intermunicipais ou Municipais de Meio Ambiente têm por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) Nº 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e Portaria da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima nº89 de de outubro de 2024, que convoca as Conferências Intermunicipais ou Municipais do Meio Ambiente.
 Art. 5º As Conferências Intermunicipais ou Municipais do Meio Ambiente têm como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:
 I – Mitigação
 II – Adaptação e preparação para desastres
 III – Transformação Ecológica
 IV – Justiça Climática
 V – Governança e Educação Ambiental
 Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II
 DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização das Conferências Intermunicipais ou Municipais de Meio Ambiente, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora.
 Art. 7º A Comissão Organizadora das Conferências Intermunicipais ou Municipais de Meio Ambiente será presidida pelos gestores dos órgãos ambientais.

CAPÍTULO III
 DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Intermunicipal ou Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.
 Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da Conferência Intermunicipal ou Municipal será efetuado na data aprazada, das 08:00 às 09:00 horas, e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.
 Art. 10º Na Conferência Intermunicipal ou Municipal do Meio Ambiente, os participantes serão credenciados em três categorias:
 I - Participante com direito a voz e voto;
 II - Convidados(as) com direito a voz; e
 III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.
 §1º Caso os municípios tenham Conselho Municipal de Meio Ambiente constituídos, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares.
 §2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora.
 §3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador do respectivo município há pelo menos 02 (dois) anos.
 Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.
 Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da Conferência Intermunicipal ou Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV
 DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A Conferência Conferência Intermunicipal ou Municipal do Meio Ambiente deverá ser realizada observando a seguinte programação:
 a) Abertura e apresentação da programação;
 b) Apresentação do Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
 c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
 d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
 e) Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.
 Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 05 dias e validado pela Comissão Organizadora em até 05 dias.

CAPÍTULO V
 DA DINÂMICA

Art. 14 A Apresentação terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI
 DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.
 Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.
 Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.
 Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII
 DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:
 I. Priorização das Propostas; e
 II. Eleição dos delegados que participarão da Conferência Estadual.
 Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.
 Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.
 Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) Participantes (as) devidamente credenciados (as) nas Conferência Intermunicipal ou Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.
 Art. 23 A Plenária Final deverá elaborar e enviar 10 propostas (2 por eixo temático) sobre os eixos temáticos para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.
 Art. 24 Os resultados das Conferência Intermunicipal ou Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.



CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleita pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos pela COE.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores no município há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 500 (quinhentas) pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes das Conferências Intermunicipais ou Municipais do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 30% de representantes do setor privado; e

III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual, suplentes e titulares se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao agrupamento de municípios das Conferências Intermunicipais ou de município que faça sua Conferência Municipal, conforme o Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes observar preferencialmente a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 07 dias após a realização das Conferências Intermunicipais e Municipais do Meio Ambiente.

§1º Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município;

§2º A substituição observará o correspondente segmento representado pelo delegado titular.

§3º O delegado suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência do respectivo titular.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

*** **

TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA - TCPD Nº21/2024
PROCESSO Nº06220590/2021

DEVEDOR(A): **MINERAÇÃO ACAUA LTDA ME** – CNPJ/CPF: 08.4889194/0001-42; REPRESENTANTE PARA ESTE ATO: Maria Marly Quixada Cruz – Representante legal. CREDORA: SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Gustavo de Alencar e Vicentino. DA DÍVIDA OBJETO DESTE PARCELAMENTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 201912313 - AIF; VALOR INICIAL R\$ 11.000,00 em 30/06/2021. FUNDAMENTO FÁTICO: **Deixar de apresentar o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA** no prazo determinado pela autoridade ambiental. Período de abrangência do RAMA: 19/11/2018 a 19/11/2019. Renovação de Licença de Operação N.º 624/2018 - SPU da Licença: 5908656/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 70 e 72, II da Lei 9.605/98; Art. 11 §2º e 14, IV da IN 02/2017 Semace; Artigos 3º II e 81 do Decreto Federal nº6514/08. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA: INEXISTENTE. EXECUÇÃO FISCAL: INEXISTENTE. OBSERVAÇÕES: Solicitação de parcelamento realizada junto à Sema em 10/06/2024. DO DESCONTO E DA ATUALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO: Valor atualizado – R\$ 13.678,41; Desconto de 50% - Valor a ser adimplido à vista - NÃO SE APLICA; Valor da parcela em 9X – R\$ 1.519,82; Valor das parcelas com acréscimo de 0,75% (R\$ 11,39) - R\$ 1.531,21. DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O vencimento de cada parcela será o último dia útil do mês em que a mesma for devida, exceto a primeira. A primeira parcela deste parcelamento deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Termo, sendo esse pagamento condição para início da vigência do presente Termo. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas especificamente deste Termo, mantido o foro originalmente competente para o ajuizamento ou continuidade de eventual Execução Fiscal. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza, 17 de outubro de 2024.

Karyna Leal
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

*** **

TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA - TCPD Nº38/2024
PROCESSO Nº06498493/2022

DEVEDOR(A): **SENHORA SANTANA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP** – CNPJ/CPF: 10.577.897/0001-74; REPRESENTANTE PARA ESTE ATO: Francisco Paulo Bezerra – Representante legal. CREDORA: SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, neste ato representado pela Secretária, Sra. Vilma Maria Freire dos Anjos. DA DÍVIDA OBJETO DESTE PARCELAMENTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 20211029281 - AIF; VALOR INICIAL R\$ 21.000,00 em 30/06/2022. FUNDAMENTO FÁTICO: **Deixar de apresentar o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA** no prazo determinado pela autoridade ambiental. Período de abrangência do RAMA: 18/06/2020 a 18/06/2021. Renovação de Licença de Operação N.º 332/2019 - SPU da Licença: 6818910/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 70 e 72, II da Lei 9.605/98; Art. 11 §2º e 14, IV da IN 02/2017 Semace; Artigos 3º II e 81 do Decreto Federal nº6514/08. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA: INEXISTENTE. EXECUÇÃO FISCAL: INEXISTENTE. OBSERVAÇÕES: Solicitação de parcelamento realizada junto à Sema em 07/10/2024. DO DESCONTO E DA ATUALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO: Valor atualizado – R\$ 25.878,43; Desconto de 50% - Valor a ser adimplido à vista - NÃO SE APLICA; Valor da parcela em 60X – R\$ 431,30; Valor das parcelas com acréscimo de 0,75% (R\$ 3,23) - R\$ 434,53. DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O vencimento de cada parcela será o último dia útil do mês em que a mesma for devida, exceto a primeira. A primeira parcela deste parcelamento deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Termo, sendo esse pagamento condição para início da vigência do presente Termo. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas especificamente deste Termo, mantido o foro originalmente competente para o ajuizamento ou continuidade de eventual Execução Fiscal. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza, 17 de outubro de 2024.

Karyna Leal
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

*** **

TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA - TCPD Nº40/2024
PROCESSO Nº06173827/2021

DEVEDOR(A): **JA COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS LTDA** – CNPJ/CPF: 02.696818/0001-16; REPRESENTANTE PARA ESTE ATO: José Amintas de Araújo – Representante legal. CREDORA: SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Gustavo de Alencar e Vicentino. DA DÍVIDA OBJETO DESTE PARCELAMENTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2021062710 - AIF; VALOR INICIAL R\$ 27.000,00 em 30/06/2021. FUNDAMENTO FÁTICO: **Deixar de apresentar o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA** no prazo determinado pela autoridade ambiental. Período de abrangência do RAMA: 15/05/2020 a 15/05/2021. Renovação de Licença de Operação N.º 208/2019 - SPU da Licença: 2870162/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 70 e 72, II da Lei 9.605/98; Art. 11 §2º e 14, IV da IN 02/2017 Semace; Artigos 3º II e 81 do Decreto Federal nº6514/08. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA: INEXISTENTE. EXECUÇÃO FISCAL: INEXISTENTE. OBSERVAÇÕES: Solicitação de parcelamento realizada junto à Sema em 02/10/2024. DO DESCONTO E DA ATUALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO: Valor atualizado – R\$ 42.022,68; Desconto de 50% - Valor a ser adimplido à vista - NÃO SE APLICA; Valor da parcela em 60X – R\$ 700,37; Valor das parcelas com acréscimo de 0,75% (R\$ 5,25) - R\$ 705,62. DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O vencimento de cada parcela será o último dia útil do mês em que a mesma for devida, exceto a primeira. A primeira parcela deste parcelamento deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Termo, sendo esse pagamento condição para início da vigência do presente Termo. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas especificamente deste Termo, mantido o foro originalmente competente para o ajuizamento ou continuidade de eventual Execução Fiscal. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza, 17 de outubro de 2024.

Karyna Leal
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

